

PROJETO DE LEI N. 39/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera, inclui e revoga dispositivos da Lei nº 2.446/2019 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação dos artigos 1º, 2º, 4º, 6º e 7º ambos da Lei nº 2.446/2019, e inclui o inciso IV no § 3º do artigo 1º e parágrafo único do artigo 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Bolsas, destinado a fomentar a atividade de Regência, Preceptoria e Tutoria nos cenários de aprendizagem prática e de estágio dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos oferecidos pela Universidade de Gurupi – UnirG, visando o aprimoramento da formação profissional e assistência direta dos estudantes.

§ 1º. (revogado).

§ 2º. A bolsa que se refere o caput deste artigo será concedida exclusivamente aos profissionais ou residentes admitidos mediante processo seletivo específico promovido pela instituição de ensino, que observará a qualificação profissional e os critérios estabelecidos em instrumento editalício, e dependerá da formalização de Termo de Compromisso com a Fundação UNIRG.

§ 3º.

I – Solicitação da Reitoria e/ou Pró-Reitoria de Graduação e/ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação, acompanhada da documentação que comprove ser o profissional da área pretendida para atuação nos estágios dos cursos e pós-



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

graduação, e que tem disponibilidade para cumprimento integral da carga horária previamente definida conforme o caso;

II – Nas hipóteses dos Programas de Residência/Pós-graduação, além do disposto no inciso I, apresentar certificado de conclusão de residência médica credenciada pelo MEC e/ou título de especialista emitido pela respectiva sociedade de classe da área em que pretende atuar e possui competência e ética profissional;

III – Prévia autorização da Presidência da Fundação UNIRG;

IV – Disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º.

I – (revogado)

II – (revogado)

III – (revogado)

§ 1º. Considera-se por **Regente** o profissional da área pretendida para atuação nos estágios dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos, com função de dirigir, orientar e controlar grupos de preceptores, visando à aplicação da teoria e prática profissional, desenvolvendo conhecimentos e habilidades na área de atuação prática, competindo-lhe exercer as seguintes atribuições, além de outras determinadas pela instituição de ensino:

I – Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução dos estágios dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos ao qual estiver sob regência;

II -

III -

IV – prestar informações referentes aos registros dos estudantes e ao desenvolvimento dos estágios/prática de graduação, pós-graduação, técnico e tecnólogo ao qual estiver sob regência à Coordenação do respectiva Curso ou especialização ou ainda à Pró-Reitoria de Graduação e/ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º. Considera-se **Preceptor** o profissional da área pretendida para atuação nos estágios dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos, com inteira responsabilidade sob as atividades de acompanhamento e orientação dos estudantes no desempenho das atividades profissionais, que por meio de instruções e avaliações formais periódicas, auxilia no processo de ensino-aprendizagem e formação acadêmica, competindo-lhe exercer as seguintes atribuições, além de outras determinadas pela instituição de ensino:

I – realizar treinamento, orientação, suporte, ensinamento, além de compartilhar experiências técnico-profissionais, por meio de situações reais, com ênfase na prática e no desenvolvimento de habilidade, nos cenários de aprendizagem prática e de estágio dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos oferecidos pela Universidade de Gurupi – UnirG;

II – cumprir e fazer cumprir o Programa Curricular dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos oferecidos pela Universidade de Gurupi – UnirG;

III – acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes em suas atividades teórica e práticas;

IV – coordenar as reuniões e demais eventos programados com os estudantes;

V – prestar informações aos Regentes atinentes aos registros dos estudantes, assim como sobre o desenvolvimento dos Programas.

§ 3º. Considera-se **Tutor** o professor da Universidade de Gurupi – UnirG, que orienta, acompanha, controla e avalia, como parte de sua atividade universitária, sem detrimento das atividades acadêmicas habituais, o treinamento/aprendizado em campo de estágio dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos oferecidos pela instituição de ensino.

Art. 4º.

I – R\$ 37,50 para Regente;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

II – R\$ 30,00 para Preceptor;

III – R\$ 35,00 para Tutor.

§ 1º.

§ 2º. Nenhum Regente, Preceptor ou Tutor poderá receber valor superior a 20 (vinte) horas semanais de atividades pedagógicas, podendo chegar até 40 (quarenta) horas semanais, desde que devidamente justificada.

§ 3º. Compete ao Coordenador do respectivo curso ou especialização a remessa mensal de Relatório detalhado das horas das atividades dos Regentes, Preceptores e Tutores à Pró-Reitoria de Graduação e/ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação, bem como, fiscalizar, acompanhar e atestar o cumprimento da carga horária.

Art. 6º.

Parágrafo único. As normas complementares que trata o caput deste artigo poderão definir:

I – os critérios e a forma de seleção dos Regentes, Preceptores ou Tutores;

II – a área de formação que será exigida para cada vaga oferecida;

III – os critérios e a forma de distribuição dos acadêmicos aos profissionais selecionados;

Art. 7º. A percepção da bolsa prevista nesta Lei não gera vínculo empregatício, previdenciário, não havendo incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias, e nem qualquer obrigação trabalhista, caracterizando-se como atividades de aprimoramento da formação profissional e assistência direta dos acadêmicos dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos, em conformidade com os dispositivos do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. Inclui o artigo 9º na Lei nº 2.446/2019, com a seguinte redação:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 9º. A concessão da bolsa poderá ser revogada quanto houve interesse de qualquer uma das partes e ainda:

I – quando houver descumprimento das atribuições previstas no artigo 2º desta Lei;

II – quando findar o convênio com a instituição conveniada;

III – quando por qualquer motivo deixar de preencher os requisitos estabelecidos para a seleção do bolsista;

IV – quando o bolsista deixar de comparecer nas unidades de estágios/prática e Programas de Residência/Pós-graduação na data pré-estabelecida para realização das atividades por 3 (três) oportunidades, sem prévia justificativa;

V – quando o bolsista atuar em desacordo com os princípios da Administração Pública, as normativas éticas, leis de exercício profissional, leis de estágios e Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional, bem como os regimentos/regulamentos internos da instituição de ensino.

Art. 3º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 2.446/2019:

I – o § 1º do art. 1º;

II – os incisos I, II e III do art. 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I – a partir de 1º de julho de 2019 quanto ao artigo 4º;

II – na data da sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 15 de dezembro de 2021.

**JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329191**

Assinado de forma digital por
JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2021.12.15 09:49:47 -03'00'

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**

DAS RAZÕES DO PROJETO DE LEI N. 39/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Exmo. Sr. Presidente

Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, este Projeto de Lei, que trata do seguinte assunto: “Altera, inclui e revoga dispositivos da Lei nº 2.446/2019 e dá outras providências.”.

A presente proposição tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei Municipal nº 2.446, de 1º de julho de 2019, que institui o Programa de Bolsas destinado a fomentar a Regência, Preceptoria e Tutoria nos dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos oferecidos pela Universidade de Gurupi – UnirG.

Primeiramente, a presente proposição altera os artigos 1º, 2º, 4º, 6º e 7º da Lei nº 2.446/2019 para melhor adequar as condições de execução do Programa de Bolsas retrocitado, a fim de atender os diversos cenários de aprendizagem prática e de estágio dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos oferecidos pela Universidade de Gurupi – UnirG.

A redação da norma prevista não alcançava todas as demandas de aprendizagem prática ofertadas no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG, se restringindo tão somente no que tange às necessidades dos estágios obrigatórios das graduações de Medicina, Fisioterapia, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Ciências Contábeis, Direito, Educação Física, Letras, Pedagogia e Administração. O novo texto possibilita utilizar o programa de bolsa em todos os cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos oferecidos pela Universidade de Gurupi – UnirG, buscando, sobretudo, o aprimoramento da formação profissional e assistência direta dos estudantes.

Ademais, os valores destinados à concessão do auxílio/bolsa por hora atividade aos Regentes, Preceptores e Tutores, assim como a carga horária de execução permitida, se mostravam incompatíveis com a realidade nacional, regional e, sobretudo, inviáveis economicamente à Fundação UNIRG enquanto mantenedora da Universidade de Gurupi - UnirG.

A alteração sugerida no artigo 4º da respectiva Lei impõe a correção do valor da hora atividade, pois, frente a simples cálculo matemático nota-se com clareza que, multiplicando a quantidade de horas pelos valores constantes nos incisos do referido dispositivo, a bolsa se mostra demasiadamente exacerbada, ultrapassando os limites da razoabilidade e proporcionalidade e, acima de tudo, da economicidade ao erário. A saber:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

PROFISSIONAL	VALOR DA HORA ATIVIDADE		QUANTIDADE DE HORAS MENSAIS	VALOR DA BOLSA	
REGENTE	R\$	150,00	20	R\$	3.000,00
PRECEPTOR	R\$	120,00	20	R\$	2.400,00
TUTOR	R\$	140,00	20	R\$	2.800,00

Depreende-se da planilha acima que, na hipótese de o Preceptor realizar 20 (vinte) horas mensais, este terá (ia) direito a perceber bolsa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), restando crível, portanto, que a respectiva importância supera o próprio subsídio dos docentes da Fundação UNIRG previsto na Lei Municipal nº 1.755/2008.

Igualmente, sugere-se a alteração do artigo 4º para restabelecer o limite de horas atividades em que os Regentes, Preceptores e Tutores, poderão receber, passando a considerar a limitação em horas semanais e não mensais. Essa mudança se faz necessária para ajustar a situação às demandas da universidade e evitar onerar o erário, considerando que a limitação das atividades em horas mensais prejudica severamente o regular andamento didático-pedagógico do ensino, assim como obriga o recrutamento de mais profissionais para executar as atividades.

A inclusão do artigo 9º no respectivo regimento incorre para estabelecer a possibilidade de a concessão da bolsa ser revogada e seus critérios básicos.

Por fim, cumpre-nos asseverar que as medidas propostas não ensejam impacto financeiro, tendo em vista que não aumentam, sob hipótese alguma, os valores destinados ao pagamento das horas atividades dos Regentes, Preceptores e Tutores, mas, sim, tão somente adequam os critérios e condições à realidade Institucional.

Com essas medidas, o Programa de Bolsas destinado a fomentar a Regência, Preceptoria e Tutoria tão somente em estágios dos cursos de graduação e, a partir da alteração, também em cursos de pós-graduação, técnicos e tecnólogos oferecidos pela Universidade de Gurupi – UnirG tornar-se-á mais efetivo, sustentável e amplamente compatível com os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, além de garantir maior segurança jurídica para a Administração, o profissional e os estudantes.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Neste sentido, solicito em caráter de urgência o apoio de Vossas Excelências no trâmite desta proposição.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 15 de dezembro de 2021.

JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329191

Assinado de forma digital por JOSINIANE
BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2021.12.15 09:50:31 -03'00'

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**